



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 200, DE 29 DE MAIO DE 2008.

O **MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Curuá, de titularidade da empresa Curuá Energia S.A., CNPJ nº 05.215.888/0001-01, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.5.2008.

ANEXO I

Nome	PCH Salto Curuá.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nºs 408, de 6 de agosto de 2002, e 636, de 22 de novembro de 2002.
Pessoa Jurídica Titular	Curuá Energia S.A.
CNPJ	05.215.888/0001-01.
Localização	Município de Novo Progresso, Estado do Pará.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 3º e 4º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos Apresentados	1 - Declaração constante do Anexo I da Portaria MME nº 263, de 2007; 2 - declaração da CCEE comprovando que o projeto de geração não possui registrado, naquela instituição, contratos de compra e venda de energia elétrica anteriores à publicação da Portaria MME nº 263, de 2007; e 3 - cópia de publicação no Jornal "Folha de São Paulo", de 28 de janeiro de 2008, informando que o projeto se encontra em processo de habilitação ao REIDI.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005122/2001-51 e MME nº 48000.000774/2008-22.